



Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral da Economia

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 40/UMC/2021

Aquisição de manutenção de software Economia.doc

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a figurar no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto, para aquisição de manutenção de software Economia.doc, considerando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia-se a 01/07/2021 e mantém-se em vigor até 31/12/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.^a

Local de execução

1. O local de execução será nas instalações das entidades adjudicantes, indicadas no anexo I do convite do procedimento.
2. As entidades adjudicantes reservam-se o direito de alterar os locais de execução, mediante prévia comunicação ao adjudicatário e sem quaisquer custos para as entidades adjudicantes.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base, correspondente ao preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõe a pagar e que se encontra discriminado no anexo I do convite do procedimento, é na sua totalidade de € 76 482,70 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois euros e setenta centimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base para a manutenção de software e serviços de suporte técnico por entidade adjudicante é o seguinte:

Entidade adjudicante	Preço base
SGE	€ 20 000,00
ASAE	€ 19 297,47
DGAE	€ 16 795,17
DGC	€ 11 490,06
GEE	€ 5 400,00

3. O preço base para a manutenção evolutiva para a Secretaria-Geral é de € 3 500,00.
4. Os valores referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do caderno de encargos;
- b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
- c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar;
- d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Reserva-se à entidade adjudicante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ou direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a

Responsabilidade do adjudicatário

O adjudicatário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve:

- a) Pagar ao adjudicatário o preço previsto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao adjudicatário;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 10.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante mencionada no anexo I do programa do procedimento, é exclusivamente responsável pelo pagamento do objeto do contrato, não podendo em caso algum o adjudicatário emitir faturas à entidade adjudicante, que não lhe sejam imputáveis.
2. Pela realização do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e que poderá ser faturado após a assinatura do contrato.
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21.02, a entidade adjudicante informará, sob pena de nulidade, um número de compromisso e o n.º de elemento de PEP, que o adjudicatário deverá indicar na fatura.
4. A fatura deve ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o adjudicatário se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico ou via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, será comunicado ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.^a

Atraso nos pagamentos

1. A data de vencimento da fatura será contada a partir do dia seguinte à sua receção.
2. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o adjudicatário.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.

Cláusula 12.^a

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará o gestor do contrato, para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º - A do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$V_s = \frac{V_c * h}{365}$$

V_s = Valor da sanção

V_c = Valor do contrato

h = horas excedidas sobre o prazo de resposta descrito no n.º 3 da cláusula 21.^a

2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços objeto do contrato é de sete dias.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% do preço contratual.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção.

Cláusula 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caderno de encargos e do contrato ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do adjudicatário, das obrigações que sobre si recaem, confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Pela recusa na prestação dos serviços;
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O cocontratante pode resolver o contrato com base em qualquer dos fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, à exceção do disposto no número seguinte.
3. No caso de o direito à resolução do contrato se fundamentar no incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a três meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, pode aquele direito ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.^a

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que se preveja uma formalidade especial, as notificações devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com pedido de aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção, por protocolo, ou diretamente contra recibo, para a sede contratual de cada uma das partes.
3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação.
4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Prazos e regras de contagem

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 19.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime

jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a

Âmbito da manutenção do software

1. Os serviços a fornecer no âmbito da manutenção do software:

- Disponibilização de novas versões da solução.
- Manutenção corretiva de defeitos e anomalias, promovendo melhorias técnicas das funcionalidades existentes e de quaisquer pequenas modificações e desenvolvimentos que venham a ocorrer.
- O software abrangido é o exposto infra:

a) Módulo base de Gestão Documental, por entidade:

- 2 servidores produtivos;
- 2 servidores não produtivos;
- Direito de utilização de acordo com a seguinte tabela:

Entidade adjudicante	n.º utilizadores
SGE	200
ASAE	470
DGAE	150
DGC	50
GEE	15

b) Módulo de BPM, comum às 4 entidades que dispõem deste módulo: SGE, ASAE, DGAE e DGC

- 2 Servidores produtivos (K2 Builder)
 - 2 Servidores não produtivos (K2 Builder)
 - 1 Servidor Internet Connector
 - Direito de utilização para um total de 870 utilizadores nomeados
- Serviços de suporte técnico:
Os serviços de suporte técnico assegurarão a resolução dos incidentes e pedidos de serviço reencaminhados pela entidade adjudicante, nomeadamente:
 - Atendimento e Assistência no diagnóstico de problemas da aplicação;
 - Fornecer à entidade adjudicante, por via de download direto, mediante endereço Web a fornecer pelo próprio, as licenças previstas no contrato;
 - Instalação de versões minor ou major disponibilizadas no âmbito da manutenção de software, para correção de anomalias ou para retificar/melhorar o desempenho da solução;
 - Correção de problemas decorrentes do desenvolvimento específico efetuado no módulo de BPM do Gfidoc, suportado pelo software K2;
 - Configuração da solução decorrente de alterações introduzidas pelas novas versões do Gfidoc, incluindo no módulo de BPM;
 - Sanity Check do funcionamento da solução após instalação de nova versão;

- Assistência na obtenção de uma solução temporária, cuja necessidade resulte da ocorrência de anomalias de grande gravidade, até à instalação de uma nova versão do software;
- As correções/atualizações deverão ser acompanhadas pela respetiva documentação.

2. Serviços de manutenção evolutiva para a SGE:

- Sempre que necessário, a entidade adjudicante solicitará a intervenção da entidade adjudicatária através do canal de registos de incidentes a disponibilizar pela entidade adjudicatária em sede de execução do contrato, com a designação de Feature.
- Perante uma solicitação de intervenção, a entidade adjudicatária comunicará à entidade adjudicante o plano de intervenção / desenvolvimento, assim como o número de horas a consumir.
- As intervenções serão executadas após a respetiva aprovação pela entidade adjudicante.
- A entidade adjudicatária apresentará mensalmente um relatório de acompanhamento, referindo os serviços prestados, as respetivas datas e o consumo de dias/horas efetuado.
- A bolsa de 100 horas será utilizada no prazo de vigência do contrato.

2.1. Perfil do consultor funcional para a manutenção evolutiva:

- Licenciatura da área de Ciências da Informação
- Experiência não inferior a dois anos em levantamentos funcionais na área de Gestão Documental e na solução GfiDoc.
- Experiência não inferior a dois anos em levantamentos funcionais em BPM e na solução BPM K2.
- Experiência não inferior a dois anos em configuração da solução de Gestão Documental GfiDoc.
- Experiência não inferior a dois anos em configuração da solução BPM K2 - Formulários e Fluxos.
- Experiência não inferior a dois anos em apoio aos utilizadores na área de Gestão Documental e BPM K2.
- Experiência de ministrar formação aos utilizadores finais e administradores das soluções de Gestão Documental GfiDoc e BPM K2.

2.2. Atividades a desempenhar pelo Consultor , entre outras:

- Implementação de novas configurações;
- Formação a utilizadores;
- Suporte funcional à utilização por todos os utilizadores da SGE;
- Apoio a testes à solução;
- Registo de tickets e controlo da implementação das correções.

3. Regras para a gestão de pedidos de intervenção:

- Os serviços serão prestados em dias úteis no horário 9:00-18:00H.

- Os pedidos de intervenção serão reportados pela entidade adjudicante através do canal de comunicação a disponibilizar pela entidade adjudicatária em sede de execução do contrato.
- Os pedidos de intervenção a que se refere o ponto anterior serão classificados pela entidade adjudicante, quanto à urgência e ao impacto causado no normal funcionamento da sua atividade. Os prazos de resposta subjacentes serão os que seguem:

Criticidade do problema	Descrição	Prazo de resposta
Elevada	Impossibilita a realização de uma função relevante da solução	4h
Média	Impossibilita a realização de uma função relevante da solução de forma completa, não inviabilizando a sua execução no que concerne aos aspetos essenciais	12h
Baixa	Impossibilita a realização de uma função não relevante da solução	24h

- Os tempos de resposta são contabilizados em horário normal de expediente, 5 dias por semana e 8 horas por dia.
- O tempo máximo de resposta é contabilizado desde o momento que o incidente é comunicado pela entidade adjudicante, até à entidade adjudicatária iniciar os trabalhos de resolução.
- A entidade adjudicatária disponibilizará à entidade adjudicante uma estimativa de tempo de resolução do problema.